

ANEXO XIV

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSICOSSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Pessoa com Deficiência Física:

1.1. **Conceito:** Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripare sia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (cf. o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea a).

1.2. Parágrafo Único: Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm (cf. Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, Quadro nº 7).

2. Pessoa com Deficiência Visual (Cega, com Baixa Visão ou com Visão Monocular):

2.1. Conceito de Cegueira: acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica (cf. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c);

2.2. Conceito de Baixa Visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Cf. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c).

2.3. Conceito de Visão Monocular: Considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por

deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos (link externo para a Lei nº 14.126/2021).

2.4. Não são consideradas deficiências nos termos deste edital e da legislação brasileira as seguintes condições visuais: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

3. Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda:

3.1. Conceito: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (cf. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea b).

3.1.2. Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira:

3.1.2.1. Conceito: É uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade (Cf. SEESP/MEC, 2005).

4. Pessoa com Deficiência Intelectual:

4.1 Conceito: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (Cf. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

5. Pessoa com Deficiência Múltipla:

5.1. Conceito: Associação de duas ou mais deficiências (Cf. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea e).

6. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:

6.1. Conceito: Apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência. É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes:

6.1.1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

6.1.2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A

pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Cf. para a Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

6.1.3. ainda, são consideradas as seguintes variações:

6.1.3.1. Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (CID-11: 6A02.3);

6.1.3.2. Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional (CID-11: 6A02 e 6A02.5).

7 - Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor regional

7.1. Conceito: a fibromialgia é caracterizada por dor generalizada pelo corpo, fadiga persistente, distúrbios do sono e alterações cognitivas, como dificuldade de memória e concentração.

8. Requisitos do Laudo Clínico:

8.1. O laudo clínico deve ser emitido por profissional da saúde especializado, contendo as seguintes informações:

8.1.1. Os dados pessoais do(a) candidato(a): nome completo, RG e CPF (digitado em computador);

8.1.2. O relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);

8.1.3. Sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);

8.1.5. O nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.

9. Especialistas pela emissão do laudo clínico:

9.1. Somente serão aceitos os laudos clínicos assinados por profissionais da saúde com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata, conforme listado a seguir:

9.1.1. Pessoa com Deficiência Física: apenas laudos clínicos emitidos por Neurologista e/ou Ortopedista e/ou Terapeuta Ocupacional.

9.1.2. Pessoa com Deficiência Visual: Apenas laudos clínicos emitidos por Oftalmologista.

9.1.3. Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Apenas laudos clínicos emitidos por Otorrinolaringologista ou Fonoaudiólogo.

9.1.4. Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira: Apenas laudos clínicos emitidos por Otorrinolaringologista ou Fonoaudiólogo e/ou Oftalmologista.

9.1.5. Pessoa com Deficiência Intelectual: Apenas laudos clínicos emitidos por Psicólogo e/ou Psiquiatra.

9.1.6. Pessoa com Deficiência Múltipla: Apenas laudos clínicos emitidos pelos mesmos profissionais indicados especificamente para as demais situações de deficiência que compõem a multiplicidade.

9.1.7. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apenas laudos clínicos emitidos por Psiquiatra ou Neurologista, com detalhes do histórico de atendimento e avaliações realizadas; este laudo médico deve vir acompanhado do laudo de pelo menos mais um profissional, preferencialmente Psicólogo/a, novamente com detalhes do histórico de atendimento e avaliações realizadas.

9.1.8. Pessoa com fibromialgia: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em reumatologia.

10. Documentos adicionais ao laudo clínico, conforme tipo de deficiência e profissionais que os emitem:

10.1. Pessoa com Deficiência Visual: exame oftalmológico em que conste a acuidade visual em ambos os olhos (obrigatório).

10.2. Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: exame de audiometria (obrigatório).

10.3. Pessoa com Surdo-cegueira: exame de audiometria e exame oftalmológico (obrigatório).

10.4. Pessoa com Deficiência Múltipla: exames de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou laudo de funcionalidade, consoante as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais condições de deficiência (obrigatório).

10.5. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Documento(s) que remetem o acesso a ações e serviços de saúde relacionados à condição de TEA em qualquer período da vida: o atendimento multiprofissional; e/ou a nutrição adequada e a terapia nutricional; e/ou os medicamentos; e/ou informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (obrigatório).

10.6. Pessoa com fibromialgia: documento(s) que especifiquem os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade.

11. Dispensados de apresentar documento adicional:

11.1. Pessoas com deficiência física ou intelectual não precisam apresentar documentos adicionais ao laudo clínico.

12. Grupos populacionais que não têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência

12.1. Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81):

- 12.1.1 Transtorno específico de leitura (F810);
- 12.1.2 Transtorno específico da soletração (F811);
- 12.1.3 Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812);
- 12.1.4 Transtorno misto de habilidades escolares (F813);
- 12.1.5 Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818);
- 12.1.6 Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819).

12.2. Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48):

- 12.2.1. Dislexia e alexia (R48.0);
- 12.2.2. Agnosia (R48.1);
- 12.2.3. Apraxia (R48.2);
- 12.2.4. Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8).

12.3. Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90):

- 12.3.1. Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0);
- 12.3.2. Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1);
- 12.3.3. Outros transtornos hipercinéticos (F90.8);
- 12.3.4. Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência;
Síndrome hipercinética (F90.9).

12.4. Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99):

- 12.4.1. Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09);
- 12.4.2. Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19);
- 12.4.3. Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29);

- 12.4.4. Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39);
- 12.5. Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40-F48);
- 12.6. Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59);
- 12.7. Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69);
- 12.8. Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89);
- 12.9. Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98);
- 12.10. Transtorno mental não especificado (F99 - F99).
- 12.11. Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;
- 12.12. Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Cf. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);
- 12.13. Pessoa com Discromatopsia, Discromopsia ou Daltonismo (CID 10 - H53.5), condição caracterizada pelo déficit na função visual cromática e não pela redução da acuidade visual.